



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, E A EMPRESA -----, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si firmam de um lado, o Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEALEGRE-PA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre – PA, CEP 68220-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.222.495/0001-57, representado neste ato pelo **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3334770 e do CPF/MF sob nº 614.474.122-49, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **empresa** (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas e termos, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n. 4.671/2007, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E ACESSÓRIOS, IMPRESSORA E NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ**, sendo discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
(...)			
<b>Valor Total Geral R\$</b>			



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

1.2 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....**por extenso**.....), conforme está especificado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária:1001Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal 01031  
00012.002Gestão das atividades administrativas da Câmara municipal 4.4.90.52.00: Equipamentos e material permanente Fonte: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao recebimento do(s) objeto(s) da seguinte forma:

4.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-PA, no horário das 08:00 às 12:00, acompanhada das certidões negativas.

4.3 O **GESTOR** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**4.6** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato e Termo de Referência.

**4.7** Poderá a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**4.8** A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: especificação correta do objeto; número da licitação e contrato; marca e o nome comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO**

**5.1** O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1** Receber definitivamente o material, disponibilizando o local, data e horário;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.1.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.2.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**6.2.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**6.2.3** A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**6.2.4** A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

**6.2.5** A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

**6.2.6** A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

**6.2.7** A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

**6.2.8** A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**6.2.9** A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

**6.2.10** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal com as suas respectivas certidões negativas, para fins de recebimento dos respectivos valores.

**6.2.11** A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

7.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, mediante nomeação do servidor \_\_\_\_\_ Portaria nº. \_\_\_\_/2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a ele:

8.1.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c) - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- d) - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- e) - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) - garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- g) - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**8.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.4** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**9.1** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**11.1** Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

**12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993: advertência por escrito; multa de 5% sobre o valor global do contrato; Inexecução total –



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato; Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, pelo prazo de até cinco anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**12.8** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.9** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**13.1** Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1** O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

15.1 A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Monte Alegre/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**  
**Vereador JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG :**

**CPF:**

---

**RG :**

**CPF:**